Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete

OFÍCIO Nº 006/2018-GP **Ilha Comprida, 17 de janeiro de 2018.**

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 172/2017

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento n° 172/2017, da nobre Vereadora **Andressa Ceroni,** para ser devidamente encaminhado à mesma.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

Requerimento nº 172/2017

Ilha Comprida, 15 de Janeiro de 2018.

Exma. Vereadora Andressa Ceroni
Assunto: Serviços realizados no CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

Cumprimentando-a respeitosamente, apresentamos através desse relatório as informações necessárias a respeito do assunto requerido.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidades e risco social dos municípios. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. Tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e de ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS é, assim, uma unidade de rede socioassistencial de proteção social básica que se diferencia das demais, pois além da oferta de serviços e ações, possui as funções exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família- e de gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Esta última função demanda do CRAS um adequado conhecimento do território, a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial a ele referenciadas e o gerenciamento do acolhimento, inserção, do encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS. Atualmente no CRAS de Ilha Comprida, realizamos em torno de 250/mês atendimentos PAIF, com reuniões, grupos, ações integradas com outras políticas públicas e encaminhamentos e 500 atendimentos ao público. Esses atendimentos são voltados a encaminhamentos a outros serviços públicos, dúvidas sobre benefícios, agendamentos, INSS, Benefício de Prestação Continuada, Carteirinha de Idosos e Deficientes, encaminhamentos para os equipamentos que executam os serviços da Assistência Social: NUPS, Ilha Jovem, CCMI; atendimento aos usuários beneficiários dos Programas Bolsa Família, Ação Jovem, Renda Cidadã, Viva Leite, Amigo do Idoso, Programas Habitacionais, dentre outros.

Essas famílias são referenciadas e cadastradas ao Sistema do CadÚnico - O Cadastro Único para Programas Sociais - é um instrumento de coleta de dados e informações com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no País. Devem ser cadastradas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Famílias com renda superior a esse critério poderão ser incluídas

no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados pela União, estados ou municípios.

O CadÚnico é constituído por sua base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos, e sua base de informações pode ser usada pelos governos municipais, estaduais e federal para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas. Dessa forma, o CadÚnico possibilita a análise das principais necessidades das famílias cadastradas e auxilia o poder público na formulação e gestão de políticas voltadas a esse segmento da população. A coleta dos dados das famílias deve ser realizada por meio do preenchimento do formulário do CadÚnico.

Cada formulário deve identificar apenas uma família. Os cadastros são processados por 03 Agentes Operador do Cadastro Único no CRAS, que são responsáveis por atribuir a cada pessoa da família cadastrada um número de identificação social (NIS) de caráter único, pessoal e intransferível. Por meio do NIS os operadores do Cadastro Único podem localizar as pessoas cadastradas, atualizar dados do cadastro, verificar a situação do benefício (caso exista) e realizar as ações de gestão de benefícios.

As principais informações das famílias cadastradas são:

- características do domicílio (número de cômodos, tipo de construção, tratamento da água, esgoto e lixo);
- composição familiar (número de componentes, existência de pessoas com, deficiência);
- identificação e documentação de cada componente da família;
- qualificação escolar dos componentes da família;
- qualificação profissional e situação no mercado de trabalho;
- remuneração;
- despesas familiares (aluguel, transporte, alimentação e outros);

BENEFICIOS SOCIAIS:

- PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

A seleção das famílias para o Bolsa Família é feita com base nas informações registradas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, porém cabe e vale salientar que esse cadastro é auto declaratório, portanto toda responsabilidade do que foi dito é do cadastrado.

A população alvo do programa é constituída por famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza A família que tiver o seu responsável financeiro com carteira assinada pode ter direito ao bolsa família se respeitar os critérios do programa como ser inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

As famílias extremamente pobres são aquelas que têm renda mensal de até R$85,00 por pessoa. As famílias pobres são aquelas que têm renda mensal entre R$ 85,01 e R$ 170,00 por pessoa. As famílias pobres participam do programa, desde que tenham em sua composição gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos.

Para se candidatar ao programa, é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com seus dados atualizados há menos de 2 anos. Caso atenda aos requisitos de renda e não esteja inscrito, procure o responsável pelo Programa Bolsa Família na prefeitura de sua cidade para se inscrever no Cadastro Único. E mantenha seus dados sempre atualizados, informando à prefeitura qualquer mudança, como de endereço e telefone de contato e modificações na constituição de sua família, como nascimento, morte, casamento, separação, adoção, etc.

O cadastramento é um pré-requisito, mas não implica na entrada imediata das famílias no programa, nem no recebimento do benefício. Mensalmente, o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome seleciona, de forma automatizada, as famílias que serão incluídas para receber o benefício. Para saber se foi incluído ao Programa, o usuário da Assistência precisa procurar o CRAS, que disponibiliza uma lista mensalmente com todos os nomes dos beneficiários do município.

- BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: BPC IDOSO / DEFICIENTE

O Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente.

Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito. No entanto, este benefício não paga 13° salário e não deixa pensão por morte.

Tem direito ao BPC o **brasileiro**, nato ou naturalizado, e as **pessoas de nacionalidade portuguesa**, desde que, em todos os casos, **comprovem residência fixa no Brasil** e **renda por pessoa do grupo familiar seja inferior a ¼ de salário mínimo vigente** e se encaixem em uma das seguintes condições:

- **Para o idoso:** idade **igual** ou **superior** a **65 anos**, para homem ou mulher;
- **Para a pessoa com deficiência:** qualquer idade – pessoas que apresentam impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O **BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social** (como, aposentadorias e pensão) ou de outro regime, exceto com **benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória** e **remuneração advinda de contrato de aprendizagem**. É necessário alertar que o beneficiário deverá declarar que não recebe outro benefício no âmbito da Seguridade Social.

O cadastramento dos beneficiários e suas famílias no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico** – passou a ser requisito obrigatório para a concessão do benefício com a publicação do Decreto nº 8.805/2016 .Essa inscrição deve ser realizada antes da apresentação de requerimento à unidade do INSS para a concessão do benefício. **Famílias já inscritas** devem estar com o **CadÚnico atualizado** para fazer o requerimento no momento da análise do benefício.

- PROGRAMAS TRANSFERÊNCIA DE RENDA: RENDA CIDADÃ E AÇÃO JOVEM

O **Programa Ação Jovem** é um programa de transferência de renda do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Nº 56.922, de abril de 2011. Tem por objetivo promover a inclusão social de jovens de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro), que vivem em áreas de concentração da pobreza extrema e pobreza, pertencem a famílias com renda per capita mensal de até meio salário mínimo e que estejam frequentando o ensino Fundamental e/ou Médio, ou frequentam o Ensino de Jovens e Adultos (EJA). Mediante a transferência direta de renda, o Programa Ação Jovem visa estimular a conclusão da escolaridade básica, somada a ações complementares e de apoio à iniciação profissional.

Para se cadastrar no Programa Ação Jovem é preciso atender os seguintes requisitos:

- ter entre 15 (quinze) e 24 anos e onze meses;
- estar como o ensino fundamental e/ou médio incompleto;
- ter renda "per capita" familiar mensal até meio salário-mínimo nacional;
- ser matriculado no ensino regular de educação básica ou ensino de Jovens e Adultos – EJA Presencial - em qualquer época do ano letivo.

O período de permanência do jovem no programa é de 12 (doze) meses, podendo, mediante reavaliação dos dados cadastrais, ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses. O pagamento da bolsa é de R$ 80,00 por meio de cartão eletrônico, emitido pelo Banco do Brasil.

O Programa Renda Cidadã tem como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional mediante ações complementares e transferência direta de renda, como apoio financeiro temporário do Estado.

O valor do benefício do Programa é de R$ 80,00 (oitenta reais) / mês por família. O recebimento se dá por meio do cartão magnético do Banco do Brasil. O período de permanência no Programa Renda Cidadã é de 36 meses, mediante avaliação anual do gestor municipal, que a cada período de 12 meses verificará as condições e critérios para permanência da família no programa.

A Secretaria de Desenvolvimento Social utiliza as informações do Cadastro Único para seleção das famílias em programas sociais, priorizando as famílias com renda mensal per capita até ¼ (um quarto) do salário mínimo, conforme artigos 1° e 2° da Resolução SEDS N° 013, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Com o Cadastro Único o governo fica sabendo quem são e como vivem as famílias de baixa renda, quais são as desproteções que a família enfrenta e como pode trabalhar para melhorar as condições de vida dos cidadãos.

Para que os atuais beneficiários dos programas sociais do Estado: **Renda Cidadã, Renda Cidadã - Idoso, Ação Jovem e Vivaleite**, mantenham seus benefícios é obrigatório o seu cadastramento ou atualização cadastral no CadÚnico.

RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO:

O Recadastramento/Atualização acontece no máximo a cada dois anos ou quando houver alteração das informações declaradas no último cadastramento e são exigidos os mesmos documentos que foram utilizados para o Cadastro, são eles:

- Ter uma pessoa responsável pela família para responder às perguntas do cadastro. Essa pessoa deve fazer parte da família, morar na mesma casa e ter pelo menos 16 anos.
- Para o responsável pela família, de preferência uma mulher, é necessário o CPF ou Título de Eleitor.
- Apresentar pelo menos um documento de todas as pessoas da família:

  - Certidão de Nascimento;

  - Certidão de Casamento;

  - CPF;

  - Carteira de Identidade (RG);

  - Carteira de Trabalho; ou

  - Título de Eleitor.
- Levar um comprovante de endereço, que pode ser conta de água ou luz no nome do titular.

Depois da entrevista realizada, o prazo para inclusão dos dados no sistema é de 2 a 3 dias no máximo, quando urgente, no mesmo dia.

Sem mais, reitero votos de estima e consideração.

Isabelle Martins Benetti Fogaça
Departamento de Desenvolvimento e Ação Social